

DIREITOS FUNDAMENTAIS E EDUCAÇÃO: ANÁLISE DOS MODELOS TEÓRICOS LINGÜÍSTICOS À LUZ DOS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

Carlos Alberto J. B. Coutinho ¹
Carlos Henrique B. Coutinho ²

RESUMO

O presente estudo, valendo-se de uma metodologia pautada na revisão bibliográfica, objetiva, a partir dos modelos teóricos em linguística, conceituar o termo gramática, apresentando suas respectivas idiossincrasias em relação ao estudo da linguagem. Adicionalmente, propõe-se verificar as contribuições de cada aporte teórico para a consecução de um plano didático com arrimo nos documentos oficiais diretores do ensino nacional como os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs – e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC -, dispositivos legais que serão analisados a partir de um recorte constitucional na Carta Magna de 1988 que incluirá suas correspondências com institutos do direito internacional a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos com o fito de concluir a respeito da sinergia entre a gramática funcionalista e tais diplomas legais.

Palavras-chave: Modelos teóricos. Linguística. PCN. Carta Magna de 1988. Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

Num primeiro momento, refletindo-se acerca dos direitos fundamentais à existência humana, este estudo focalizará o direito à educação a partir dos efeitos pragmáticos que os diplomas legais produzem na seara social no que concerne às políticas públicas para a educação. Para tanto, as normas infraconstitucionais que regem a educação nacional a exemplo dos PCNs, BNCC e Leis de Diretrizes e Bases serão abordadas dialogicamente com a Carta Constitucional de 1988 a fim de demonstrar como todo o ordenamento jurídico brasileiro interage para tutelar o direito à educação. Não para ampliar o escopo de estudo e sim com o objetivo de garantir uma abordagem sistêmica do tema, Institutos jurídicos internacionais também serão analisados a fim de demonstrar o quanto da produção do direito internacional subjaz a tutela educacional nos diplomas brasileiros.

¹ Mestre em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade, UFBA. Bacharel em Direito, UCSal. carlos.coutinho@pro.ucsul.br.

² Licenciando em Letras, Centro Universitário Jorge Amado. henriquebrb@hotmail.com.

Num segundo momento, será analisada a produção teórica linguística e suas correspondentes gramáticas a fim de identificar qual aporte teórico é capaz de produzir maior efeito sinérgico com os diplomas diretores do ensino nacional e assim garantir o principal efeito social pretendido no que concerne ao ensino de Português Brasileiro - doravante PB – nas escolas nacionais, a saber: o letramento. Como fundamento metodológico a alinhar os dois momentos, a revisão bibliográfica foi selecionada a partir do critério interdisciplinar a que este estudo se propõe.

2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A primeira perspectiva para a tratativa deste estudo perpassa pelas bases jurídicas do direito à educação. Destarte, o ensino do PB deve estar atrelado aos fins da educação no seu sentido jurídico, especialmente no plano constitucional e nos Direitos Humanos. A citada seara é nivelada por três elementos dinâmicos que recaem sobre um produto que é o sentido finalístico do aprendizado de PB, quais sejam: i) o sentido da educação na sociedade; ii) o dever jurídico coordenado pela Constituição Federal de 1988 de promover a educação e iii) a produção de efeitos sociais do constructo jurídico-educacional que permita o desenvolvimento do indivíduo como pessoa, bem como da sua dignidade.

A respeito do sentido educacional na sociedade, pode-se partir de uma semântica mais restrita, tributária do legado jurídico grego e dirigida às elites, donde a formação do indivíduo foi sempre uma preocupação no sentido de preparar pessoas capazes de intervir na vida do Estado; como também é possível uma abordagem de sentido *latu sensu* já nos ditames dos Modernos Estados Democráticos de Direito, donde conforme Werner Jaeger (1995, p. 3-4), a educação propaga a forma existencial e espiritual do homem, o que promove a descoberta de si mesmo e do mundo exterior. Em outras palavras, o conhecimento adquirido pela educação não somente individualiza, mas prepara o sujeito para a vida em sociedade. Da mesma forma, ainda pode ser salientado por Hanna Arendt (2010, p. 10) que a educação congrega os homens em sociedade, pois “Homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo”.

No que concerne ao dever jurídico de promoção da educação, tem-se, como axioma, a tutela constitucional da educação como direito fundamental e humano. Deste ponto de vista, a Constituição Federal de 1988, com sucedâneo no art. 6º³, bem como nos art. 205 e seguintes

³ Art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

estabelecem o caráter fundamental da educação como direito pertencente à ordem social, nos ditames característicos analíticos da Carta Magna.

Destaque-se o *caput* do art. 205, o qual, a norma constitucional determina, afirma que a educação é direito de todos com participação da família e do Estado para a sua promoção com o objetivo de desenvolver a pessoa para o exercício da cidadania e da sua qualificação para o trabalho. Tal enquadramento evoca a dignidade do sujeito em aprender adequadamente a língua, manifestar-se cultural e dialogicamente com os outros e, conseqüentemente, ser detentor das formalidades de construção da(s) gramática(s) – estas aqui no sentido de aporte teórico linguístico - que compõe a sua língua, integrando-se no contexto de produção cultural dos diletos das diversas comunidades de fala de sua nação.

Outro viés deveras importante é a distribuição da educação no rol das competências entre os entes federados. A competência concorrente no art. 24 da CF/88 prescreve que a União, Estados e Distrito Federal legislam concorrentemente sobre educação, salientando que a primeira estabelece as normas gerais, e os demais a utilizam para suas competências suplementares. No caso dos Municípios, estes devem manter a cooperação técnica e financeira com a União e os Estados para promoção de programas de educação infantil e de ensino fundamental (art. 30, VI), bem como suplementa, no que couber, a legislação federal e estadual (art. 30, II).

Além da educação ser um direito disciplinado na CF/88, há correspondência normativa também no plano internacional, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), em seu art. XXVI:

Artigo XXVI: 1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.(DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS, 1948)

Destarte os conjuntos normativos nacional e internacional celebram a importância da educação para o ser humano e a sociedade. Por mais que se tenha o objetivo de instrução, ela dignifica o sujeito, desenvolvendo sua capacidade de conhecimento e conseqüentemente a consciência de si e do mundo que o cerca. Para isso, a interação entre o que se transmite e o que se aprende perpassa, imperativamente, pela linguagem, o que torna patente a relevância

dos estudos das línguas naturais e de seus modelos teóricos através de gramáticas.

Por seu turno, o terceiro elemento dinâmico, qual seja, a produção de efeitos sociais do constructo jurídico-educacional para o desenvolvimento dos indivíduos exige bases normativas educacionais que estabeleçam os parâmetros curriculares nacionais em diálogo com a base curricular. No Brasil, destaca-se a Lei nº 9.394/ 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, na qual ressalta que a educação começa no ensino infantil e estende-se para toda vida.

O art. 3º da LDB identifica que o ensino deve seguir princípios, com especial relevância para a discussão a respeito da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” (inciso II), “garantia de padrão de qualidade” (inciso IX) e a “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” (inciso XIII). Os exemplos deste dispositivo legal comprovam a relevância do papel humano no desenvolvimento da educação, o que enseja o conhecimento de aportes linguísticos que extrapolem os limites estruturais e descritivos do texto para que a manifestação da pessoa, enquanto ente social, se dê como um produto interpretador fático da realidade.

Ainda sob o viés do arquétipo jurídico-educacional, três pontos devem ser destacados. O primeiro é a preocupação do Estado com a educação, tendo em vista o seu propósito e sentido na sociedade. Logo, explica-se o rol de normas jurídicas que tratam e estipulam, em harmonia com os entes federados, mas sob regência da União sobre o tema. O segundo é a importância da educação na formação do ser humano, independentemente de sua pertença a qualquer Estado. Trata-se da condição humana e, conseqüentemente de sua dignidade, conforme adução de (SARLET, 2001, p. 60):

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunidade dos demais seres humanos.(SARLET,2001,p.60)

Por fim, o terceiro ponto, permite observar os Parâmetros Curriculares Nacionais voltados para o ensino do PB como instrumento que possibilita ao indivíduo a sua identificação a determinado grupo de fala, resgatando o sentimento de pertença cultural em relação a produção da *parole* de sua comunidade. Tal fato contribui, sobremaneira, ao letramento e a mitigação dos preconceitos linguísticos, deixando patente a importância de uma gramática extralinguística para a formação de um sujeito social à luz dos PCNs.

3 ASPECTOS ESSENCIAIS DOS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS

Menos pelo esgotamento do tema e mais pelo caráter principiológico deste estudo, convém elencar a essencialidade dos PCNs no que concerne aos seus objetivos:

... revisão dos conteúdos, das formas de atividades, expectativas de aprendizagem; reflexões sobre a prática pedagógica; preparação do planejamento de orientação do trabalho em sala de aula; discussões com as equipes de trabalho sobre as motivações dos alunos acerca das participações nas atividades escolares e identificação de novos materiais que reflitam maiores significativos de aprendizagem. (BRASIL, 1997).

Diante do conjunto anunciado supra, os Parâmetros visam a interação entre profissionais, alunos e instituição escolar a fim de se obter - quantitativa e qualitativamente - o desenvolvimento do ensino. Ao mesmo tempo em que prioriza a evolução do aluno em diversos sentidos da sua formação educacional, cidadã e social, os Parâmetros permitem o desenvolvimento das relações interpessoais, cognitivas, éticas e estéticas, dentre outras. A escola desempenha um papel fundamental, pois é uma das responsáveis para a construção de uma miríade de significados e não a produção da uniformidade.

Os conhecimentos que se transmitem e se recriam na escola ganham sentido quando são produtos de uma construção dinâmica que se opera na interação constante entre o saber escolar e os demais saberes, entre o que o aluno aprende na escola e o que ele traz para a escola, num processo contínuo e permanente de aquisição, no qual interferem fatores políticos, sociais, culturais e psicológicos. (BRASIL, 1997, p. 43).

Para fins de organização de sua operacionalização, o referido diploma divide-se em diversos capítulos: proposta, princípios e fundamentos, organização dos parâmetros, avaliação, orientações didáticas, objetivos gerais do ensino e estrutura organizacional. Apesar do caráter sistêmico e relacional destas partes, o foco analítico deste estudo irá centrar-se nas orientações didáticas para o ensino gramatical do PB. Tal recorte é justificado a fim de que seja demonstrado o objetivo precípua dos diplomas reguladores do ensino nacional: o letramento. Para tanto, convém, a partir deste ponto, tecer definições acerca do termo gramática e suas correlações com os aspectos segmentais da língua.

4 LÍNGUA, ASPECTOS SEGMENTAIS E GRAMÁTICA

Visto que todas as línguas constituem-se de unidades menores sem significação a exemplo dos fones e fonemas que se articulam em unidades maiores já dotadas de signo linguístico como os morfemas que, por seu turno, dão origem a lexemas e granemas, a fim de que estes se articulem em unidades ainda maiores como as sentenças e o discurso, pode-se, por corolário, afirmar que todas as línguas possuem, neste aspecto, um caráter de

universalização. Ao conjunto de estudos que observam as articulações de tais unidades, descrevendo suas relações sistêmicas e regras de combinação, pode-se atribuir a denominação de gramática a qual - ao longo da produção científica no campo da linguística – goza de particularidades atinentes ao recorte epistemológico correspondente. Ainda no tocante ao critério de universalização supracitado, pode-se, facilmente, inferir que não há uma língua sem gramática, ainda que esta seja ágrafa.

5 GRAMÁTICA NORMATIVA X GRAMÁTICAS DAS ABORDAGENS LINGUÍSTICAS E SUAS CORRELAÇÕES COM OS PCNs

Convencionou-se chamar de gramática normativa o conjunto de publicações tributárias das gramáticas filosóficas ou arrazoadas do Iluminismo, sobretudo o francês, com a publicação da Gramática Arrazoada de Port-Royal no período seiscentista. Oriunda da lógica de Port-Royal e, portanto, tributária da lógica *Decartiana* esta gramática e suas sucessoras como a Gramática Filosófica da Língua Portuguesa – GFLP – de José Soares Barbosa, representaram, a seu tempo, um importante marco epistemológico pelo fato de romperem com as gramáticas greco-latinas que apenas recomendavam o bom uso baseado nas variantes de prestígio do latim e do grego, utilizadas na produção literária do mundo clássico.

Ainda que lastreadas pela lógica Aristotélica que foi revisitada por Descartes para a produção das gramáticas arrazoadas, estas publicações ainda eram muito prescritivas pelo simples fato de serem totalmente apriorísticas em sua *episteme*, sendo tais recomendações também baseadas no dialeto de prestígio que, no mundo Luso, representou a produção literária do Classicismo Português do período setecentista. Devido a este conjunto de fatores históricos, pode-se afirmar que as gramáticas normativas ou escolares de hoje são de base apriorística e, portanto, desvinculadas do conceito de ciência moderna, fato este que gera problemas como afirmar que o argumento externo ao predicador é um **termo essencial** da oração e, mais a frente, afirmar que existem orações sem sujeito, gerando uma completa dissonância em relação aos preceitos dos PCNs que preconiza um ensino de língua materna baseado nos gêneros discursivos e, portanto, baseados na língua viva e dinâmica, onde o ponto de chegada deve ser o letramento que, por seu turno, representa bem mais que a alfabetização.

Em contraponto epistemológico às propostas arrazoadas, surgem os estudos comparativos predecessores do estruturalismo *saussuriano*. Já dotados de um empirismo indutivo típico do Positivismo, e, portanto, já vinculado ao conceito de ciência moderna, tais

estudos descreveram a sistematicidade das primeiras e segundas articulações - morfologia e fonologia -, respectivamente das línguas indo europeias. Tais estudos dariam origem, mais tarde - ao serem utilizados por Saussure no Estruturalismo - a Gramática Descritiva. Pelo fato de ser uma produção indutivo-descritiva e, portanto, não ter a capacidade de explicação generalizada acerca dos fenômenos linguísticos, a gramática estruturalista não será detalhada neste estudo.

Dando prosseguimento à análise, tem-se a pesquisa em torno dos universais linguísticos inatos de Noam Chomsky com sua proposta de gramática Gerativista, nome pelo qual ficou também conhecido seu aporte teórico. Ao utilizar uma epistemologia dedutiva em seus estudos, Chomsky consegue explicar os universais linguísticos a partir da Lógica Inata Aristotélica, tão cara as gramáticas filosóficas da Ilustração. Entretanto, este estudo, não irá se ater às propostas de Chomsky, por considerar que o Gerativismo ainda não é a melhor alternativa para gerar sinergia com os preceitos dos PCNs, por algumas razões a saber: assim como Saussure separou a *langue* da *parole*, descrevendo a língua como sistema autônomo e, portanto, deixando seu aporte teórico atomista; Chomsky separa a *competência* do *desempenho*, deixando o seu estudo também atomista.

Apesar de conseguir generalizar sobre os fatos linguísticos. Curioso e digno de nota é o fato de Chomsky apontar para a criatividade do falante nos processos de topicalização, capazes de alterar a ordem canônica das sentenças com a inversão de sintagmas nominais e verbais e, mesmo assim, não considerar, em seu estudo, este processo criativo, emocional e social, retirando de seu aporte o *desempenho* do falante. Destarte, o projeto gerativista é compartimentalizado, fato que gera uma sintaxe autônoma que não guarda sinergia com a proposta dos PCNs.

Por fim, menos pelo esgotamento do tema e mais pelo caráter iniciático deste estudo, comunga-se que a proposta da Gramática Funcionalista, com suas escolas europeia e norte-americana é a que melhor responde as necessidades didáticas dos PCNs. Com sua epistemologia abdutiva, o Funcionalismo insere-se nos moldes da ciência pós-moderna com uma abordagem multi-sistêmica, típica da Teoria do Caos, tão cara à Física de partículas e à Astronomia. No Funcionalismo, os universais linguísticos não são desvinculados dos usos sociais. As variantes diatópicas, diastráticas e diafásicas, bem como os dialetos à margem da comunidade linguística de prestígio são considerados no aporte funcionalista. Tal característica torna-se vital para o letramento do discente visto que os PCNs preconizam sua inserção social através do domínio de todos os dialetos de sua língua materna.

O Funcionalismo torna-se – também - uma poderosa ferramenta para assuntos

polêmicos de sintaxe, que abordados através dos gêneros textuais, fazem a classificação sintática ir além dos rótulos, expressando a língua em movimento social, pragmaticamente concebida. Como exemplo, pode-se - a partir de textos devidamente selecionados - contrastar a transitividade da Gramática Normativa com a Transitividade Escalar Funcionalista de Hopper e Thompson. Pode-se, facilmente, demonstrar ao aluno a desnecessária tarefa de classificar os complementos verbais em diretos, indiretos e sem complementação semântica. Com a Transitividade Escalar fica extremamente fácil para o aluno perceber o porquê dos predicadores estáticos, *ser* e *estar*, por exemplo, deixarem o sujeito trespassá-los e exercer sua regência de concordância sobre o complemento verbal, transformando-o em complemento verbal predicativo. Isso acaba de vez com o enfadonho estudo de alguns alunos ao tentarem decorar uma lista de verbos de ligação.

Acaba, também, com os cavalos de batalha chamados objeto direto expresso por sintagma preposicionado, além de demonstrar, adicionalmente, que predicadores intransitivos, podem, a depender do uso que o falante queira dar, transformarem-se em predicadores com necessidade de argumentos internos. Com isso, o aluno passa a perceber os universais linguísticos em seus movimentos funcionais e pragmáticos, estando apto a perceber até o processo de gramaticalização, onde lexemas tornam-se granemas, a fim de atender às necessidades do discurso, deixando, assim, as aulas deveras interessantes.

Ao deixar entrar na sentença o caráter pragmático do falante, o Funcionalismo abre margem à uma abordagem teleológica, aproximando-se das disciplinas de Análise do Discurso, outro ponto deveras importante para o letramento. Neste ponto, os gêneros textuais, quando bem escolhidos, podem ser a via subjacente a análises mais estruturais do discurso, como também podem ser direcionados a uma abordagem mais hermenêutica típica da escola francesa. Com isso, o aluno também ganha nas disciplinas de Literatura, abrindo-se margem até para abordagens de cunho semiótico, através de bons e previamente escolhidos materiais paradidáticos.

6 CONCLUSÃO

Os diplomas legais diretivos da política educacional nacional a exemplo dos PNCs e da BNCC vem oferecendo desafios a prática docente, sobretudo no que concerne a necessidade de letramento. Em alguns casos, a depender dos PPP's das instituições esta tarefa pode tornar-se *draconiana*, seja pela inserção de discussões pedagógicas pouco produtivas, ou pela inserção de práticas sem alinhamento com as produções científicas no campo da

linguística. Convém, para que os docentes tornem-se signatários plenos dos institutos jurídicos supra, uma ampla proficiência no campo das produções teóricas das ciências da linguagem. Neste campo, diversas foram as contribuições, dentre as quais se deu relevo, neste estudo, as produções linguísticas da corrente Funcionalista, por ser esta a que mais resguarda a sinergia necessária ao trabalho docente para a consecução dos objetivos de letramento, ao considerar, em seu *corpus* epistemológico, fatores extralinguísticos, seja no recorte dado pela escola europeia, seja no recorte dado pela escola norte-americana.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Irandé. **Muito Além da Gramática**. Por um ensino de línguas sem pedras no caminho. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.

ANTUNES, Irandé. **Gramática Contextualizada** limpando o pó das ideias simples. São Paulo: Parábola Editorial, 2014.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Revisão e apresentação de Adriano Correia. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (art. XXVI A). Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1998**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 02 jun. 2018.

BRASIL. **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 02 jun. 2018.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.

CEZÁRIO, Maria Maura; OLIVEIRA, Mariângela Rios de. PCN à Luz do Funcionalismo Linguístico. **Linguagem & Ensino**, v.10, n.1, p.87-108, jan./jun.2007.

CHOMSKY, Noam. **Aspectos da Teoria da Sintaxe**. Tradução de José António Meireles. 1 ed. Coimbra: Armênio Amado Editor, Sucessor, 1975.

CUNHA, Angélica Furtado da. **Funcionalismo**. In: MARTELOTTA, Mário Eduardo et al. **Manual de Linguística**. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2017.

DUARTE, M. E. **Termos da oração**. In: VIEIRA, S. R.; BRANDÃO, S. F. **Ensino de Gramática**: descrição e uso. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2009.

FERRAREZI JUNIOR, C. **Sintaxe para a educação básica**. São Paulo: Contexto, 2012.

FERRAREZI JUNIOR, C. **Qual é o problema das gramáticas normativas?** Santos: Artefato Cultural, 2012.

JAEGER, Werner. **Paidéia** – a formação do homem grego. Tradução: Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

MARTELOTTA, Mário Eduardo. **Conceitos de Gramática**. In: MARTELOTTA, Mário Eduardo et al. **Manual de Linguística**. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

VITTO, Maria Francisca Lier de. Efeitos do Pensamento de Saussure na Teorização Sobre Erros e Sintomas na Fala. In: FIORIN, José Luiz et al. **Saussure a invenção da linguística**. 1. Ed. São Paulo: Contexto, 2017.